LEI Nº 3.857 – DE 23 DE MAIO DE 2001

Institui árvore-símbolo do Município de Araxá

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como árvore-símbolo de Araxá a Fícus Pertusa, mais conhecida como Figueirinha de Araxá.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a providenciar o tombamento, como imune ao corte, da Ficus Pertusa situada no Parque das Águas do Barreiro, no jardim localizado ao lado direito da entrada do Grande Hotel do Barreiro.

Parágrafo único – Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo, a instalar placa indicativas alusivas a árvore-símbolo e ao tombamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

João Bosco Sena de Oliveira